

À SRA. LORRANE AUGUSTO CORREA - PREGOEIRA OFICIAL DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

Referente ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A ATAX – EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.493.941/0001-20, doravante denominada “RECORRENTE”, vem, por meio deste, tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação no Pregão Presencial nº 047/2025, em razão de interpretação restritiva da exigência contida no item 6.11, alínea “h” do edital, a qual, com a devida vênia, merece ser revista nos termos dos fatos e fundamentos adiante expostos.

2. SÍNTESE FÁTICA:

Consoante registrada na **ATA do Pregão Presencial - 18/12/2025**, a Pregoeira examinou a documentação apresentada e entendeu que a certidão apresentada pela recorrente - **COFEN** - juntamente com a sua documentação de habilitação, não satisfazia a exigência do **item 6.11, letra “h” do edital**, uma vez que não teria sido considerada como “conselho competente” por parte da Comissão.

Em razão dessa análise, a Pregoeira determinou a inabilitação da RECORRENTE **por não apresentar o documento exigido no item 6.11, letra “h” do edital**, conforme se extrai do trecho pertinente da ATA, demonstrando que a desclassificação ocorreu em razão da interpretação dada à exigência de registro em conselho profissional competente.

Diante do exposto, a Pregoeira declarou Inabilitada a empresa **ATAX - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, por não apresentar o documento solicitado no item 6.11 letra h) do edital.*****



Tel: +55 (47) 3842-1633

Rodovia BR 101 n° 2318 Km
106,6 - Galpão 01 - sala B008
Município de Penha / SC.

A referida decisão, contudo, motivou o presente exercício do recurso administrativo, porquanto a empresa entende que a documentação por ela apresentada — especificamente a **certidão de registro no COFEN — atende aos requisitos editalícios de habilitação técnica**, nos termos do próprio edital e da legislação aplicável, não havendo razão jurídica para a sua desclassificação.

3. DA INTERPRETAÇÃO LEGÍTIMA DA ALÍNEA “H” DO ITEM 6.11 DO EDITAL

h) Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo CREA **ou Conselho competente vigentes.**

Conforme demonstrado, o **item 6.11**, alínea “h” do edital dispôs, de forma clara e objetiva, que a habilitação técnica exigida poderia ser comprovada mediante apresentação de:

“Certidão de registro da empresa e dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo CREA **ou Conselho competente, vigentes.**”

A redação utilizada no edital é **ABERTA e INDETERMINADA quanto ao conselho profissional** aplicável, na medida em que não restringe o conceito de “Conselho competente” a um único conselho profissional nem menciona de forma exclusiva o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Ao contrário, a estrutura da expressão **“CREA ou Conselho competente”** demonstra a intenção do órgão licitante de **admitir alternativas**, desde que se trate de conselho profissional legalmente habilitado para fiscalizar e registrar profissional responsável técnico por atividades correlatas ao objeto da licitação.

A utilização de expressão aberta ocorreu em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que não permite **criar exigências não previstas no edital**, tampouco interpretar de forma mais restritiva o que o próprio edital deixou de maneira mais ampla. Em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade, a Administração deve observar a literalidade e o espírito do edital, permitindo a habilitação de licitantes que comprovem condição equivalente de habilitação técnica por meio de conselhos profissionais distintos, desde que estes sejam legalmente competentes para certificar a responsabilidade técnica decorrente das atividades que serão desempenhadas no contrato.

A opção do edital em admitir **“CREA ou Conselho competente”** não pode ser interpretada como restrição a um conselho específico, mas sim como reconhecimento de que **diferentes conselhos profissionais podem ser competentes para registrar responsabilidade técnica relativa a atividades**

correlatas ao objeto licitado, desde que tais atividades estejam dentro do escopo de atuação profissional normativamente reconhecido pelo respectivo conselho profissional.

No caso em exame, a RECORRENTE optou por demonstrar sua habilitação técnica por meio de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN)**, junto ao qual se encontra regularmente registrado o profissional responsável técnico indicado (Sra. Maria Gleyziane Rodrigues de Melo). O certificado apresentado está em consonância com a literalidade do edital, que não restringe a habilitação ao CREA, desde que o conselho profissional apresentado seja **competente para certificar o responsável técnico pela execução das atividades correlatas ao objeto licitado.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Impresso em: 29/09/2025 às 13:01

A anotação de Responsabilidade Técnica foi registrada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL com a resolução Cofen 782/2025, de acordo com os dados abaixo:

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nr. do Registro: 256.779

Data do Registro: 25/09/2025

Data do Vencimento: 25/09/2026

Classificação da Área de Gestão: Gestão de Área Técnica

Nomenclatura da ART: ART Única

DADOS DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

Razão Social: ATAX - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

Nome Fantasia: ATAX MED

CNPJ: 11.493.941/0001-20

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço: Trecho SIA Trecho 3 IOTE 625/695, 03, BLOCO B SALA 117 E
119. CEP: 71200030. BRASÍLIA-DF

Horário de Funcionamento: Segunda-Feira, Terça-Feira, Quarta-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira: 08:00 AS 12:00

DADOS DO(A) ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

Nome Civil: MARIA GLEYZIANE RODRIGUES DE MELO

CPF: 016.046.881-73

Inscrição Coren-DF: 523050-ENF

Jornada de Trabalho: Segunda-Feira, Terça-Feira, Quarta-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira: 13:00 AS 17:00

Carga Horária Total Semanal (horas): 20



Tel: +55 (47) 3842-1633

Rodovia BR 101 n° 2318 Km
106,6 - Galpão 01 - sala B008
Município de Penha / SC.

A Resolução **COFEN nº 782/2025** institui os procedimentos para concessão, renovação e cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Enfermagem e define a **Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT)** como documento oficial emitido pelo COFEN que comprova a sua vigência e regularidade.

III – Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento oficial emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem (Coren), que comprova a regularidade e vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Essa previsão confirma que **o COFEN é competente para emitir CRT**, que é a espécie documental exigida no item 6.11, alínea "h" do edital para comprovar habilitação técnica do responsável técnico.

Ademais, a mesma norma conceitua o Serviço de Enfermagem de **forma ampla**, prevendo não apenas ações assistenciais diretas, mas também a **gestão de áreas técnicas** — entre elas a “**GESTÃO DE EQUIPAMENTOS**, materiais e insumos médico-hospitalares” — demonstrando que o campo normativo da enfermagem inclui atividades correlatas à **operacionalização e à segurança no uso de tecnologias em saúde**. (Incisos I e III, Art. 2º - RESOLUÇÃO COFEN Nº 782 DE 02 DE JULHO DE 2025 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 784/2025)

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Serviço de Enfermagem: estrutura integrante da organização formal da instituição, composta por profissionais de Enfermagem, cuja finalidade é a realização de ações assistenciais diretas e indiretas de Enfermagem voltadas ao indivíduo, à família ou à coletividade, em todos os níveis de atenção à saúde. Compreende, ainda, o exercício das demais atividades de Enfermagem previstas em lei, incluindo o ensino, a gestão, a auditoria e a consultoria; e a atuação em áreas técnicas específicas, como os Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higienização, e a Gestão de Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-Hospitalares, bem como outras que venham a ser regulamentadas pelo Cofen.

III – Gestão de áreas técnicas: refere-se às atividades exercidas pelo Enfermeiro que não envolvem cuidado assistencial direto, abrangendo, entre outras, a atuação em Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), Limpeza e Higienização, Auditoria, Gestão de Equipamentos e Insumos Médico-Hospitalares, Consultorias especializadas e demais áreas regulamentadas pelo Cofen.

4. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EXIGIDAS NO EDITAL E AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

É importante ressaltar que o objeto desta licitação vai além do simples fornecimento de equipamentos, englobando uma série de **obrigações contratuais que envolvem atuação técnico-operacional em ambiente de saúde**, as quais reforçam a legitimidade da habilitação técnica mediante apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo COFEN.



Tel: +55 (47) 3842-1633

Rodovia BR 101 n° 2318 Km
106,6 - Galpão 01 - sala B008
Município de Penha / SC.

Do exame dos principais elementos do contrato constante no instrumento convocatório, destacam-se as seguintes obrigações que **envolvem competências correlatas à atuação profissional de enfermagem**, conforme normativas e campos de atuação reconhecidos pelo COFEN:

⇒ **ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO COM VERIFICAÇÃO OPERACIONAL**

A contratada será responsável por **ENTREGAR e INSTALAR o sistema no ambiente hospitalar**, bem como providenciar a conferência de funcionamento, qualidade e conformidade técnica por servidor designado.

Ainda que parte do procedimento de entrega física seja de natureza logística, a **validação de conformidade de funcionamento e usabilidade do equipamento em ambiente assistencial** envolve aspectos inerentes à segurança do paciente, treinamento e uso correto da tecnologia em contexto clínico — campos em que está inserida a atuação do profissional de enfermagem não podendo ser atribuídas ao profissional da área de Engenharia/equipamentos.

⇒ **TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL**

O contrato exige que a contratada repare, corrija ou substitua equipamentos que apresentem defeitos, atenda chamados técnicos no prazo máximo de 72 horas durante o período de garantia e substitua unidades que não possam ser recuperadas.

Essas obrigações contratuais, além de aspecto técnico industrial, envolvem gestão de continuidade assistencial e mitigação de riscos no uso de tecnologia em saúde, atividades que são objeto de intervenção do serviço de enfermagem no âmbito da gestão de cuidado e suporte às rotinas hospitalares. O enfermeiro, no contexto de sua atuação profissional, garante que os equipamentos sejam usados de forma segura pelo corpo técnico, os processos relacionados à falha/defeito não comprometam a assistência ao paciente e exista integração entre suporte técnico e protocolos assistenciais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar fielmente o contrato, de acordo com este **Termo de Referência**.
Manter durante todo o prazo da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Entregar os equipamentos rigorosamente de acordo com as descrições constantes na proposta comercial no prazo estipulado no **item 4.1**, garantindo a substituição dos equipamentos de forma a não colocar em risco o funcionamento do hospital SEHAC e sem qualquer ônus.
O SEHAC reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
Cumprir o preço pactuado na proposta, bem como, a entrega do mesmo, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato.
Reparar, corrigir ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, o **Objeto** deste **Termo de Referência**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
Oferecer garantia dos equipamentos adquiridos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
Atender ao chamado técnico do equipamento em garantia, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas da solicitação.
Efetuar a troca dos equipamentos cobertos pela garantia por defeitos ou incorreções apresentadas que comprometam o seu funcionamento e não possam ser reparados.

➤ **Itens necessários para a instalação:**

- Deverá ser garantido o envio das instruções de uso e manuais de operação e técnico, que devem conter informações e instruções em língua portuguesa.
- Fornecimento de todos os cabos, conectores, indispensáveis ao funcionamento solicitado anteriormente; deverá ser disponibilizada a licença permanente de todos os softwares do equipamento, quando for pertinente.
- Produto com registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Treinamento técnico para o setor de Engenharia Clínica.
- Treinamento para os operadores técnicos, dos setores contemplados pelos equipamentos.

As obrigações descritas no edital — em especial **treinamento operacional, validação de conformidade técnica em ambiente de uso, resposta a falhas que impactam continuidade do cuidado e integração com práticas assistenciais** — ultrapassam a mera atividade de fornecimento de bem industrial.

Essas atividades, por sua natureza, **estão compreendidas no campo de atuação profissional regulado pelo COFEN**, cuja normativa vigente (por exemplo, Resolução COFEN nº 782/2025) reconhece a atuação de enfermagem em áreas correlatas à gestão de equipamentos, materiais e insumos médico-hospitalares, treinamento de equipes e garantia de uso seguro.

Sendo assim, a habilitação técnica por meio de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo COFEN **demonstra que a empresa dispõe de responsável técnico habilitado para responder pelas atividades correlatas às obrigações contratuais previstas no edital**, atendendo ao propósito da exigência constante no **item 6.11, alínea “h”**.

O edital utilizou de forma expressa a expressão **“CREA ou Conselho competente”**, sem restringir aquela menção a um único conselho específico. A redação é aberta e abrange, em tese, **qualquer conselho profissional que, legal e normativamente, seja competente para registrar a responsabilidade técnica relacionada ao objeto contratual**.

Essa redação não se limita ao CREA de forma exclusiva, de modo que a interpretação mais aderente aos princípios da licitação é aquela que **observa a correspondência entre o conselho apresentado e as obrigações contratuais que serão desempenhadas pela empresa durante a execução do ajuste**.

Ao contrário do entendimento restritivo que motivou a desclassificação, não se pode confundir a participação de profissionais da engenharia com a execução das atividades contratuais que, materialmente, são próprias do campo de atuação da enfermagem. A exigência editalícia, ao admitir **“CREA ou Conselho competente”**, não criou um rol fechado de conselhos válidos, mas sim um critério de habilitação técnica voltado à **adequação da qualificação profissional ao objeto e às atividades que serão desenvolvidas durante a execução do contrato**.

A simples indicação de um profissional da engenharia não confere a este a competência normativa para exercer atividades que são específicas e privativas ou correlatas à atuação do enfermeiro, tais como:

- a) **treinamento operacional de equipes técnicas e assistenciais**, incluindo manuseio seguro de tecnologia em ambiente clínico e obtenção de competências de uso de sistemas médico-hospitalares;
- b) **supervisão de protocolos de utilização do equipamento junto à equipe assistencial**, considerando normas de biossegurança;

c) **gestão de fluxos de utilização clínica e integração com rotinas assistenciais**, que demandam conhecimento específico das práticas de enfermagem;

d) **interação com usuários finais no contexto do atendimento ao paciente**, especialmente em atividades que envolvem medidas de prevenção de eventos adversos e segurança do paciente.

Tais atividades não são, em sua natureza nem em sua finalidade, atividades de engenharia, mas sim **atividades de caráter assistencial técnico-operacional**, que exigem formação e registro profissional **no campo da enfermagem, conforme regulamentado pelo COFEN**. A Engenharia, por sua formação e âmbito de atuação, não está habilitada nem regulamentada para assumir como responsável técnico a supervisão de atividades que envolvem práticas próprias do cuidado clínico ou integração direta com a rotina hospitalar de enfermagem.

A indicação de profissional da engenharia para atendimento de obrigações contratuais que envolvem a operacionalização do equipamento no contexto clínico hospitalar seria, portanto, **incongruente com a natureza das atividades exigidas pelo contrato**. Isso porque tais profissionais não possuem competência legal, nem normativa, para:

- ✓ Avaliar e treinar equipes sobre protocolos de cuidado;
- ✓ Validar procedimentos em contexto assistencial;
- ✓ Coordenar a integração das rotinas de uso do equipamento com práticas de segurança do paciente;
- ✓ Desempenhar funções que exigem conhecimento técnico específico da enfermagem ou de áreas correlatas à assistência em saúde.

Assim, a exigência de um registro exclusivamente no CREA, ou a submissão à indicação de profissional de engenharia para fins de habilitação técnica, seria inadequada porque **não assegura a correspondência entre a qualificação do responsável técnico apresentado e as atividades que efetivamente serão desempenhadas durante a execução do contrato**. Essa inadequação pode inclusive gerar riscos à qualidade técnica e à segurança operacional do equipamento quando utilizado na rotina assistencial hospitalar.

Por sua vez, a habilitação técnica por meio de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo COFEN e vinculada a profissional de enfermagem devidamente registrado responde de forma adequada às exigências contratuais que, como demonstrado no item anterior, **envolvem atividades correlatas à atuação da enfermagem no contexto de operação, treinamento, integração e segurança do uso de tecnologias em saúde**.



5. DO HISTÓRICO DA RECORRENTE EM FORNECIMENTO SIMILAR

A RECORRENTE apresentou, em sua documentação de habilitação, diversos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições de saúde públicas e privadas, que comprovam a execução satisfatória de serviços e fornecimentos de equipamentos médico-hospitalares similares ao objeto desta licitação.

Dentre esses atestados, destaca-se o documento emitido pelo **Hospital Federal de Ipanema – Rio de Janeiro**, o qual certifica que a recorrente realizou, de forma satisfatória, o fornecimento de equipamento **UTEROSCÓPIO FLEXÍVEL**, acompanhado dos serviços correlatos exigidos (incluindo instalação, treinamento e apoio técnico), comprovando, assim, sua capacidade técnico-operacional para atender a contratações de natureza semelhante ao objeto do presente certame.

<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA</p> <p style="text-align: center;">ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</p> <p>Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ATAX – Empreendimentos Comerciais EIRELE - ME, inscrita no CNPJ nº 11.493.941/0001-20, situada no SIA Trecho 03, Lote 625/695, Salas 117 e 119, Zona Industrial (Guará) – Brasília/DF – CEP 71200-030, vem fornecendo regularmente materiais médico-hospitalares a este Hospital, conforme contratos e atas de registro de preços vigentes.</p> <p>Durante o período de fornecimento, a empresa demonstrou plena capacidade técnica, atendendo satisfatoriamente às necessidades do Hospital Federal de Ipanema, com cumprimento dos prazos estabelecidos e fornecimento de produtos de qualidade, conforme especificações dos processos licitatórios.</p> <p>Entre os principais fornecimentos realizados pela empresa, destacam-se:</p> <table border="1"><tr><td>Pinça Cirúrgica (253-202-003) – 03 unidades</td></tr><tr><td>Cabo (253-035-180) – 10 unidades</td></tr><tr><td>Componente Equipamento (253-000-102) – 10 unidades</td></tr><tr><td>Camisa Endoscópica (253-300-017) – 10 unidades</td></tr><tr><td>Cabo de Fibra Ótica 230cm – 54 unidades</td></tr><tr><td>Ureteroscópio Flexível – 04 unidades</td></tr><tr><td>Faca de Sachs – 84 unidades</td></tr><tr><td>Cabo de Diatermia 1 Pino – 198 unidades</td></tr></table>	Pinça Cirúrgica (253-202-003) – 03 unidades	Cabo (253-035-180) – 10 unidades	Componente Equipamento (253-000-102) – 10 unidades	Camisa Endoscópica (253-300-017) – 10 unidades	Cabo de Fibra Ótica 230cm – 54 unidades	Ureteroscópio Flexível – 04 unidades	Faca de Sachs – 84 unidades	Cabo de Diatermia 1 Pino – 198 unidades
Pinça Cirúrgica (253-202-003) – 03 unidades								
Cabo (253-035-180) – 10 unidades								
Componente Equipamento (253-000-102) – 10 unidades								
Camisa Endoscópica (253-300-017) – 10 unidades								
Cabo de Fibra Ótica 230cm – 54 unidades								
Ureteroscópio Flexível – 04 unidades								
Faca de Sachs – 84 unidades								
Cabo de Diatermia 1 Pino – 198 unidades								

Importa ressaltar que a habilitação técnica demonstrada por meio desse atestado foi validada pelo próprio hospital emissor com base na apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo **Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)**, vinculada a profissional de enfermagem habilitado, sob cuja responsabilidade técnica foi executado o referido fornecimento.

Essa experiência prévia confirma que a RECORRENTE possui capacidade comprovada para fornecer e acompanhar tecnicamente equipamentos médicos de alta complexidade, desempenhando integralmente as obrigações contratuais correlatas, demonstrando que o uso da Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo COFEN não apenas satisfaz os requisitos formais de habilitação técnica, mas tem também efeitos práticos e reconhecidos no contexto da atuação da empresa em relação a contratos da mesma natureza.

Assim, a experiência comprovada pela recorrente em fornecimentos similares, associada ao reconhecimento de habilitação por documento de conselho profissional distinto do CREA, **reforça a legitimidade da apresentação de certidão pelo COFEN** para fins de atender à exigência do item 6.11, alínea "h" do edital, sem que isso comprometa a capacidade técnico-operacional da empresa em cumprir com eficácia as obrigações contratuais decorrentes da licitação ora em análise.

6. DA PRERROGATIVA DA PREGOEIRA EM REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS

A Administração, em razão do princípio da autotutela, pode rever e anular os seus atos eivados de vício de legalidade, bem como, diante do juízo de conveniência e oportunidade revogá-los, conforme disposto na **Súmula n. 473 do STF e Art. 53 da Lei n. 9.874/99** – que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

STF - Súmula 473

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Lei nº 9.784/99

7. DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e devidamente expostas as razões, a RECORRENTE requer:

- a) O recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher integralmente os requisitos legais, com a devida atribuição de seus efeitos regulares;



Tel: +55 (47) 3842-1633

Rodovia BR 101 n° 2318 Km
106,6 - Galpão 01 - sala B008
Município de Penha / SC.

- b) A reforma da decisão de inabilitação da RECORRENTE, uma vez que restou demonstrado que a Certidão de Responsabilidade Técnica apresentada atende integralmente à exigência previsto no item 6.11, alínea "h" do edital, sendo o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COFEN) o conselho competente para fins de habilitação técnica no presente certame;
- c) A consequente habilitação técnica da RECORRENTE, para que possa prosseguir nas fases subsequentes do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 29 de dezembro de 2025.

ATAX - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA



Tel: +55 (47) 3842-1633

Rodovia BR 101 n° 2318 Km
106,6 - Galpão 01 - sala B008
Município de Penha / SC.